



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.008427/2019-77

ASSUNTO: Consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 26 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 26/11/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027191** e o código CRC **C385E4A1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 1/2019/CONCUR/REITORIA

OFÍCIO Nº 023/2019/CONCUR/UFVJM

Diamantina, 20 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Gerson Leite Ribeiro Filho

Procurador-Chefe da PGF junto à UFVJM

Procuradoria Federal junto à UFVJM

Campus JK - Diamantina - MG

Assunto: Consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores.

Senhor Procurador,

Considerando o estabelecido pelo Estatuto Geral da UFVJM, em seu artigo 12º, inciso VII, referente as atribuições do Conselho Universitário, *in verbis*:

VII - aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

Considerando o estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho de Curadores, em seu Artigo 3º, inciso III, referente as competências do Conselho de Curadores, *in verbis*:

III - Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;

Solicitamos que a Procuradoria Federal que atua junto à UFVJM emita um parecer esclarecendo ao Conselho de Curadores se é prerrogativa desse Conselho emitir um parecer prévio a respeito do plano orçamentário plurianual e anual da UFVJM.

Essa solicitação se justifica pelo fato de que, em recente reunião do Conselho Universitário desta Instituição, ter sido discutido e solicitado um parecer prévio do Conselho de Curadores sobre esse assunto, o que gerou muitas dúvidas a respeito da legalidade da emissão deste parecer.

Atenciosamente,

BRUNO GOMES VASCONCELOS

Presidente do Concur - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 26/11/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027196** e o código CRC **48F79C20**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008427/2019-77

SEI nº 0027196

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

NOTA PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019

NUP: 23086.008427/2019-77

INTERESSADO: CONCUR/REITORIA/UFVJM

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES.

NOTA n.º 79 /2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. CONCUR. I – Relatório. Consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores; II – Finalidade e abrangência do parecer jurídico; III – Regularidade da formação do processo; IV – Outros aspectos processuais; V – Fundamentação. Análise do feito. Recomendações. VI – Conversão em diligência. Restituição ao órgão de origem para atendimento dos artigos 8º, 10º e 11º da Portaria PGF 526/2013. Instrução deficitária dos autos. Necessidade de delimitação suficiente dos elementos que balizarão o trabalho deste Órgão Consultivo.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de encaminhamento de consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores encaminhada à PGF, por meio do Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), subscrita pelo Presidente do Concur – UFVJM, Sr. Bruno Gomes Vasconcelos.

2. Diante do exposto, nota-se que a demanda encaminhada a este Órgão de Execução da Procuradoria Feral trata-se de consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores, conforme mencionado no Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), estando este constante no Processo de NUP 23086.008427/2019-77, demanda a qual viera processada mediante Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3. Têm-se, pois, que os autos eletrônicos da presente consulta contém, até o presente momento, I volume que foi novamente distribuído ao advogado signatário, no dia 26 de novembro de 2019 para análise e emissão de Parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar n.º 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, contando com os seguintes documentos:

-  23086.008427/2019-77
-  Capa de Processo CONCUR 0027191
-  Ofício 1 (0027196)

4. Faz-se, constar, portanto, que a demanda encaminhada a este Órgão de Execução da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

Procuradoria Federal, conforme estabelece o Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), trata de uma dúvida jurídica acerca das atribuições do Conselho de Curadores – CONCUR, se é prerrogativa desse Conselho emitir um parecer prévio a respeito do plano orçamentário plurianual e anual da UFVJM, ofício este que fora subscrito pelo Presidente do Concur – UFVJM, Sr. Bruno Gomes Vasconcelos.

5. Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

7. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

9. Por esta razão presume-se que estão corretas as especificações técnicas contidas no presente processo pelo setor competente do órgão, que certamente deve ter considerado parâmetros objetivos para a melhor consecução do interesse público.

10. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, **o que se recomenda**. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

¹ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

11. Esta manifestação jurídica é produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa analisar a conformidade jurídico-formal das atribuições do Conselho de Curadores – CONCUR, conforme previsto no artigo 8º, da Portaria nº. 526/2013, do Procurador-Geral Federal, combinado com o disposto no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

12. É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

13. Finalmente, destaca-se que a análise ora procedida fica adscrita à legalidade das atribuições do Conselho Curador da UFVJM e documentos a ele atinentes.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

14. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999,² os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

15. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação,³ bem como contratos/convênios e outros ajustes,⁴ o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, **o que se recomenda.**

16. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e

² Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

³ Art. 38 da Lei nº 8.666/93: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]”

⁴ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009: “Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

17. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

18. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por tratar-se de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritas.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

19. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 26/11/2019, desacompanhado de pedido de urgência na apreciação, portanto, esta manifestação jurídica encontra-se em observância ao prazo previsto no artigo 42 da Lei n.º 9.784/99.

20. Por sua vez, a delimitação do objeto da consulta veio por meio do Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), subscrita pelo Presidente do Concur – UFVJM, Sr. Bruno



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

Gomes Vasconcelos, nos termos já descritos no relatório desta manifestação jurídica. Portanto, a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre as atribuições do Conselho de Curadores desta IFES foram suficientemente demonstrados. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES.

V – FUNDAMENTAÇÃO

- *Impossibilidade de apreciação por este Órgão Consultivo. Instrução deficitária dos autos. Justificativa. Aplicação dos artigos 8, 10 e 11 da Portaria PGF 526/2013. Conversão em diligência para delimitação suficiente dos elementos que balizarão o trabalho do Órgão Consultivo.*

21. Conforme já relatado em um primeiro momento, a Procuradoria Federal foi instada a examinar a legalidade, bem como a conformidade jurídico-formal das atribuições do Conselho de Curadores – CONCUR – da UFVJM, nos termos da consulta formulada.

22. A dúvida jurídica presente nos autos deste processo, que fundamenta a provocação deste Órgão Consultivo a se manifestar juridicamente, reside no fato de ser atribuição ou não do Conselho de Curadores emitir um parecer prévio a respeito do plano orçamentário plurianual e anual da UFVJM.

23. Não obstante, conforme relatado no Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), subscrito pelo Presidente do Concur – UFVJM, Sr. Bruno Gomes Vasconcelos, fora relatado que: *“Essa solicitação se justifica pelo fato de que, em recente reunião do Conselho Universitário desta Instituição, ter sido discutido e solicitado um parecer prévio do Conselho de Curadores sobre esse assunto, o que gerou muitas dúvidas a respeito da legalidade da emissão deste parecer.”*

24. A vista disso, percebe-se pela instrução dos autos que não fora juntado Ata da reunião do CONSU mencionada na transcrição acima, dessa forma, este Órgão Consultivo entende que a mesma deverá ser juntada, uma vez que, poderá apresentar matérias pertinentes ao presente Processo, e, assim, se preza pela segurança jurídica, para que a PGF delibere sobre as dúvidas jurídicas atreladas ao Processo.

25. Nota-se que no Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196) fora mencionado o Regimento Interno do Conselho dos Curadores desta IFES, bem como o Estatuto Geral da UFVJM, no entanto, estas legislações não foram juntadas aos autos, sendo pertinentes para a análise do referido Processo, isto posto, este Órgão de Execução da Procuradoria Federal **recomenda** que seja juntado as legislações supra.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

26. Ademais, verifica-se que o Órgão Consulente (CONCUR) não manifestou sobre a matéria pertinente ao Processo. Por conseguinte, percebe-se, que não fora respeitado o art. 10 da Portaria n.º 526 da PGF, no qual determina que: “*Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente [...]*”.

27. Verifica-se ainda, que a presente consulta fora recebida neste órgão jurídico, sem passagem obrigatória pela Reitoria, conforme estabelecido na OSC N° 01, em seu artigo 6, que disciplina a consultoria e o assessoramento jurídico no âmbito desta UFVJM, o que deverá ser objeto de atendimento em eventual hipótese de retorno.

28. Sob essa ótica, faz-se necessário **converter a presente análise em diligência** para que o Órgão Consulente tome as medidas cabíveis de modo a instruir os autos com os documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada, visando uma melhor instrução e compreensão do feito ao aumentar o detalhamento da consulta, visto que tal medida possibilitará, ainda, a realização de uma manifestação que passe segurança jurídica ao gestor por parte deste Órgão Consultivo.

29. Frente a tais considerações, nota-se que os artigos 8º, 10 e 11 da Portaria PGF n° 526, de 2013, fixam as premissas para emissão de parecer na Consultoria Jurídica com o objetivo de esclarecer dúvida jurídica apresentada pelos Órgãos da Administração:

Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva.

Art. 10. **Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente** e demais órgãos competentes **para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.**

Art. 11. Caberá ao órgão de execução da PGF competente **recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas**, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria. (grifo nosso)

30. Frente ao exposto, nota-se que os autos administrativos deverão ser instruídos com os documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada, quais sejam a Ata de reunião do Conselho Universitário da UFVJM e o Regimento Interno do Conselho dos Curadores da UFVJM, o Despacho proferido pela Reitoria encaminhando a presente demanda para este Órgão de Execução da Procuradoria Federal, bem como a manifestação prévia sobre o objeto do Órgão Consulente, pois, tais documentos podem conter informações cruciais a formulação de um entendimento final conclusivo sobre a questão *sub examine*, por parte deste Órgão Consultivo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

31. Além disso, cabe mais uma vez destacar que é incumbido a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

VI – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

32. DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento nos artigos 8º, 10º e 11º da Portaria PGF nº 526/2013, converto em diligência e restituo os autos ao Órgão Consulente para que seja realizada emenda na instrução dos autos, nos moldes delimitados por esta manifestação jurídica, de modo a possibilitar uma posterior análise conclusiva dos fatos por este Órgão de Execução da Procuradoria Geral Federal, acerca do tema objeto deste processo.

33. Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se os autos a origem.

34. É o entendimento, salvo melhor juízo.

GERSON
LEITE RIBEIRO
FILHO:04439
912605
Assinado de forma
digital por GERSON
LEITE RIBEIRO
FILHO:04439912605
Dados: 2019.12.02
16:17:06 -03'00'

Gerson Leite Ribeiro Filho

Procurador Federal Chefe junto à UFVJM

Diamantina, 02 de dezembro de 2019.

Jéssica Taynara da Paixão
Estagiária de Direito – PF – ER – DIA

Otávio Prado Araújo
Estagiário de Direito – PF – ER – DIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008427/2019-77

Interessado: Conselho de Curadores, Secretaria do Conselho de Curadores

Em atendimento às recomendações exaradas na Nota 0029536, autorizo encaminhamento dos autos ao órgão consultante, para que sejam atendidas as diligências requeridas pela Procuradoria Geral Federal - PGF/UFVJM.

Janir Alves Soares

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 04/12/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029560** e o código CRC **5582B58F**.

Referência: Processo nº 23086.008427/2019-77

SEI nº 0029560



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Conselho de Curadores

Secretaria do Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 1/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 08 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Gerson Leite Ribeiro Filho

Procurador-Chefe da PGF junto à UFVJM

Procuradoria Federal junto à UFVJM

Campus JK - Diamantina - MG

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha documentação.

Prezado Procurador,

Em atendimento a Nota (00227196) emitida pela PGF, encaminho a documentação solicitada, a saber: Regimento Interno do Conselho de Curadores e a ata da sessão ordinária do Conselho de Curadores com o devido posicionamento dos conselheiros a respeito da matéria.

A respeito da solicitação de despacho de encaminhamento da demanda a PGF, ela não foi realizada tendo em vista que o Conselho de Curadores não se vincula a reitoria, trata-se de Conselho independente.

Atenciosamente,

CAMILA SANCHES SILVA
Assistente em Administração
Secretaria dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sanches Silva, Assistente em Administração**, em 08/01/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038967** e o código CRC **3C446DD8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008427/2019-77

SEI nº 0038967

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 234ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, REALIZADA NO DIA 19/11/2019.

Às quatorze horas e quatorze minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria dos Conselhos Superiores, no prédio da Reitoria, Campus JK, verificado o *quorum*, tem início a 234ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 13 de novembro de 2019, sob a presidência do prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza – representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Márcio Alves Marçal – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagioro Leal – representante da Faculdade de Ciências Exatas; Lara Carlette Thiengo – representante da Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo C. B. Menezes – representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Michel Cândido de Souza – representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Marcelino Serretti Leonel – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Atanásio Mykonios – representante da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades; Danilo Bento Oliveira – representante suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Rafael Genaro – representante suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Camila Ribeiro Coimbra – representante suplente da Faculdade de Medicina; André Medeiros de Andrade – representante do Instituto de Ciências Agrárias; Luciano Pereira Rodrigues – representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Alex Joaquim Choupina Andrade Silva – representante suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia. Participaram por meio de videoconferência, os conselheiros: João Paulo C. B. Menezes, Michel Cândido de Souza, Danilo Bento Oliveira, Rafael Genaro, André Medeiros de Andrade, Bruno Gomes Vasconcelos, Luciano Pereira Rodrigues e Alex Joaquim C. A. Silva. Esteve ausente o conselheiro Caio Guedes de Oliveira – representante suplente do MEC. Nesta reunião, há seis representações vazias, quais sejam: uma da Faculdade de Ciências Agrárias, uma da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades, duas da Faculdade de Medicina do Mucuri, uma dos Técnico-administrativos e uma dos Discentes. O prof. Bruno cumprimenta a todos e coloca a pauta da sessão em aprovação e solicita a inversão dos assuntos da pauta. Colocado em votação, a inversão da pauta é aprovada por unanimidade. Passa-se a apreciação dos assuntos de pauta. **3) Assunto: Calendário de reuniões do ano de 2020.** O prof. Bruno explica aos conselheiros que a proposta de calendário do ano de 2020 seguirá o mesmo método adotado no calendário de 2019: será agendada uma reunião ordinária por mês, preferencialmente na terceira semana, sendo distribuída entre os 5 (cinco) dias da semana para que nenhum docente fique com suas aulas prejudicadas. Explica que, a partir deste entendimento, trará na próxima sessão a sugestão de datas para a aprovação. Ressalta que, nos meses de recesso acadêmico, não haverá reunião do Conselho de Curadores. Colocado esse encaminhamento em votação, é aprovado por unanimidade. **Assunto 14: Esclarecimentos acerca do papel do Concur e Assunto 13: Proposta Orçamentária para o ano de 2020.** O prof. Atanásio, com a palavra, cita o ofício que encaminhou a presidência deste Conselho e que foi encaminhado aos conselheiros. Neste ofício, questiona qual seria o papel do Conselho de Curadores acerca da proposta de resolução apresentada no Conselho Universitário, referente ao orçamento do ano de 2020. Relata que durante a reunião do Consu, houve uma insistência por parte do prof. Janir, Reitor desta Casa, para que o Concur aprovasse, através da emissão de um parecer, a proposta de resolução. Cita o posicionamento contrário unânime dos conselheiros do Concur presentes na sessão e relata que houve uma grande discussão a respeito do embasamento legal a respeito deste ato. Questiona se o Concur deve aprovar algo que ainda não foi realizado, tendo em vista que o orçamento para o ano de 2020 ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Desta forma, o que existe é uma previsão de orçamento a partir dos cortes anunciados pelo governo federal. Afirma que aprovar essa proposta de resolução, neste momento, significa dar poderes discricionários a Reitoria, “assinar um cheque em branco” e salienta a responsabilidade deste Conselho. Em seguida, o prof. Marcelino corrobora a fala do prof. Atanásio e expõe que o Conselho de Curadores deve apenas “dar ciência” a proposta apresentada, o que é diferente de aprovar. Em seguida, durante a discussão do assunto, surgem dúvidas quanto a aprovação de orçamentos prévios e aprovação de orçamentos realizados. O Concur, de fato, deve aprovar propostas orçamentárias não realizadas, inclusive que ainda não foram aprovados pelo Congresso? Além disso, quais as repercussões jurídicas que esse ato pode provocar? Em face dessas discussões, o prof. Cláudio Márcio faz um encaminhamento para que o Conselho de Curadores solicite que a Procuradoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 165ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Resolução CONSU n.º 21, de 07 de dezembro de 2012.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 1º O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Curadores é integrado por:

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§4º Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§6º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§1º O Conselho de Curadores poderá, se necessário, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

§2º O mandato do presidente e vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, ou até que finalize o mandato de conselheiro, seguindo sempre o que se realizar primeiro.

Art. 4º São atribuições do presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e também fora dela;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias;
- V. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- VI. Assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- IX. Supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- X. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- XIII. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;
- XIV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II. Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- III. Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV. Fazer comunicações ao Conselho;
- V. Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- VI. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu

presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;

II. Funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado;

IV. O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;

V. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e Regimento da UFVJM, bem como deste Regimento.

Art. 7º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 8º Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

Art. 9º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 10º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 11 O Presidente ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Parágrafo único. A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 12 As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes, desde que seja devidamente motivada e atendido os preceitos legais.

§1º Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e/ou depoimentos sobre matéria específica terão direito somente à voz.

§2º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 13 As proposições poderão consistir em parecer, indicação, recomendação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

§1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§2º Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

§3º Recomendação é a proposição dirigida aos Órgão da Universidade, a fim de contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos coletivos.

§4º Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor.

§6º Projeto de resolução é a matéria produzida pelo conselho ou seus membros para que seja homologada pelo CONSU.

Art. 14 As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

Art. 15 Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

Art. 16 Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 17 O processo de votação é simbólico e nominal.

§1º O presidente tem voto comum e de qualidade.

§2º Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

§3º Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores e homologados pelo Consu.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário/UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de julho de 2018.

Prof. Eric Bastos Gorgens
Presidente Interino do Conselho de Curadores



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

PARECER – PF-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2020

REFERÊNCIA: 23086.008427/2019-77

INTERESSADO: CONCUR/UFVJM

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

PARECER N.º 018/2020

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. CONCUR: I – Relatório. Consulta sobre as atribuições do Conselho de Curadores; II – Finalidade e abrangência do parecer jurídico; III – Regularidade da formação do processo; IV – Outros aspectos processuais; V – Fundamentação. Análise do feito. VI Conselho de Curadores. Atribuições. Estatuto Geral da UFVJM e Resolução 11/2018.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do encaminhamento de Consulta referente a as atribuições do Conselho de Curadores encaminhada à PGF, por meio do Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), subscrita pelo Presidente do Concur – UFVJM, Sr. Bruno Gomes Vasconcelos.

2. Não obstante, denota-se que a presente demanda já passara pelo crivo desta Procuradoria, momento em que fora proferida a Nota n.º 79/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU (SEI n.º 0029536), onde entendeu-se pela necessidade de conversão em diligência, com a consequente restituição dos autos ao Órgão Consulente, para que tome as medidas cabíveis de modo a instruir os autos com os documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada que entendessem ser pertinentes a possibilitar uma manifestação conclusiva pela PGF, quando do retorno dos autos a este Órgão Consultivo.

3. Assim, retornaram os autos, após a Nota acima informada, por meio do OFÍCIO Nº 1/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA, (SEI n.º 0038967), à PGF nos seguintes termos:

“Prezado Procurador,

Em atendimento a Nota (00227196) emitida pela PGF, encaminho a documentação solicitada, a saber: Regimento Interno do Conselho de Curadores e a ata da sessão ordinária do Conselho de Curadores com o devido posicionamento dos conselheiros a respeito da matéria.

A respeito da solicitação de despacho de encaminhamento da demanda a PGF, ela não foi realizada tendo em vista que o Conselho de Curadores não se vincula a reitoria, trata-se de Conselho independente.

Atenciosamente,

CAMILA SANCHES SILVA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

*Assistente em Administração
Secretaria dos Conselhos Superiores*

4. Têm-se, pois, que os autos eletrônicos da presente consulta contém I volume que fora novamente distribuídos, no dia 08 de janeiro de 2020, para análise e emissão de Parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar n.º 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993. Sob essa ótica, em nome dos princípios da celeridade e economia processual, passo a adotar como relatório, aquele proferido nas manifestações jurídicas *ad referendadas*, com o acréscimo dos documentos juntados após o proferimento das mesmas, quais sejam:

- Nota (0029536)
- Despacho Reitoria (0029560)
- Ofício 1 (0038967)
- Anexo (0039001)

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão

¹ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

dentro do seu espectro de competências.

9. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, inclusive para submeter os autos à apreciação deste Órgão Consultivo, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, **o que se recomenda**. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999,² os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação,³ bem como contratos/convênios e outros ajustes,⁴ o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, **o que se recomenda**.

² Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

³ Art. 38 da Lei nº 8.666/93: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]”

⁴ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009: “Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

13. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

14. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

15. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por tratar-se de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritas.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

16. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 08/01/2020, desacompanhado de pedido de urgência na apreciação. Na chegada do presente feito nesta Procuradoria, o mesmo fora distribuído ao Procurador Federal, Dr. Wilson, tendo em vista que este Procurador estava prestes a iniciar seu gozo de férias regulares no período de 13 a 17/01. Registra-se que o presente processo, pelo motivo acima, fora distribuído ao Procurador Dr Wilson, também lotado neste Órgão Jurídico, porém, devido à necessidade de equalização do trabalho, haja vista que o mesmo encontra-se com vários processos em análise, entendi por bem avocar o presente processo.

17. Por sua vez, a delimitação do objeto da consulta veio por meio do Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA, pelo Presidente do CONCUR da UFVJM, Sr. Bruno Gomes Vasconcelos (SEI n.º 0027196), nos seguintes termos:

Considerando o estabelecido pelo Estatuto Geral da UFVJM, em seu artigo 12º, inciso VII, referente as atribuições do Conselho Universitário, in verbis:

VII – aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

Considerando o estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho de Curadores, em seu Artigo 3º, inciso III, referente as competências do Conselho de Curadores, in verbis:

III – Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;

Solicitamos que a Procuradoria Federal que atua junto à UFVJM emita um parecer esclarecendo ao Conselho de Curadores se é prerrogativa desse Conselho emitir um parecer prévio a respeito do plano orçamentário plurianual e anual da UFVJM.

Essa solicitação se justifica pelo fato de que, em recente reunião do Conselho Universitário desta Instituição, ter sido discutido e solicitado um parecer prévio do Conselho de Curadores sobre esse assunto, o que gerou muitas dúvidas a respeito da legalidade da emissão deste parecer.

18. Faz-se possível constatar que a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a atribuição do Conselho de Curadores foram suficientemente demonstrados. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES.

19. Passemos, portanto, à continuidade da análise.

V – FUNDAMENTAÇÃO

20. Conforme previamente delimitado no relatório desta manifestação jurídica, a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

presente demanda versa sobre a atribuições/prerrogativas do Conselho de Curadores, sendo que a dúvida jurídica à ser respondida pela PGF encontra-se no Ofício n.º 1/2019/CONCUR/REITORIA (SEI n.º 0027196), subscrito pelo Presidente do CONCUR, Sr.º Bruno Gomes Vasconcelos.

21. Foi instruído nos autos eletrônicos, cópia de Ata do Concur sobre o objeto da presente dúvida jurídica, bem como cópia da Resolução n.º 11, que Homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, conforme SEI anexo, n.º 0039001.

22. Pois bem, o Estatuto Geral da UFVJM, notadamente em seus artigos 12, incs VIII, XIX, c/c arts 17, incs III, IV, V, VI, c/c artigo 24, VIII, estabelecem competências de Órgãos desta UFVJM, competências estas, que esclarecem a dúvida jurídica, ora em análise, vejamos:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

(...)

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

(...)

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

(...)

III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;

IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;

VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

(...)

Art. 24. Ao Reitor compete:

(...)

VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;

(...)

grifo nosso.

23. Conforme pode ser vislumbrado acima, é competência do Reitor (art. 24, inc VIII), apresentar anualmente ao Consu, a proposta orçamentária e o orçamento programa.

24. O artigo 17, inc III, determina a obrigatoriedade de dar ciência desta proposta, ao Conselho de Curadores. Em nenhum momento, o Estatuto da UFVJM determina a elaboração, neste momento, qual seja, da iniciativa da proposta, de parecer prévio por parte do CONCUR.

25. O que o Estatuto prevê, é em seu artigo 12, inc XII, a elaboração de parecer técnico por parte do Conselho de Curadores, que subsidiará o CONSU, na aprovação dos orçamentos plurianual e anual da UFVJM.

26. Assim, s.m.j, o Estatuto da UFVJM não atribui competência ao Conselho de Curadores, de elaboração de parecer prévio, sobre a proposta/plano orçamentária(o) a ser encaminhado pelo Reitor, situação esta, diferente da exposta no item 25 desta manifestação.

27. Necessário trazer à baila também, a **RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**, que homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, notadamente o Capítulo II, que trata das atribuições do Conselho dos Curadores, vejamos:

CAPÍTULO II



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho de Curadores compete:

I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;

II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;

III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;

IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;

VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;

VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

(grifo nosso).

28. No mesmo sentido do Estatuto da UFVJM e conforme negrito acima, é atribuição do CONCUR tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa. E tal qual o Estatuto, esta Resolução também não estabelece como atribuição do CONCUR, a elaboração de parecer prévio, da proposta/plano orçamentário ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

plano plurianual.

VI – CONCLUSÃO

29. DIANTE DO EXPOSTO, entendo, s.m.j, com base no Estatuto da UFVJM e Resolução UFVJM nº 11/2018, que não detém competência o Conselho de Curadores, para elaborar parecer prévio, da proposta/plano orçamentário ou plano plurianual.

30. É o parecer, s.m.j

Diamantina, 28 de janeiro de 2020.

GERSON LEITE
RIBEIRO
FILHO:04439912605

Assinado de forma digital
por GERSON LEITE RIBEIRO
FILHO:04439912605
Dados: 2020.01.28 15:39:25
-03'00'

Gerson Leite Ribeiro Filho

Procurador Federal Chefe junto à UFVJM

Jéssica Taynara da Paixão

Estagiária de Direito – PF – ER – DIA

Glauca Cristina do Nascimento

Estagiário de Direito – PF – ER – DIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008427/2019-77

Interessado: Conselho de Curadores

Ao Conselho de Curadores,

Encaminho o Parecer (0046346) concernente a dúvida suscitada quanto a competência do Conselho de Curadores para elaborar parecer prévio, da proposta/plano orçamentário ou plano plurianual, para conhecimento.

Prof. Marcus Henrique Canuto

Vice Reitor - UFVJM - No Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 28/01/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046354** e o código CRC **C21C4781**.

Referência: Processo nº 23086.008427/2019-77

SEI nº 0046354

Data de Envio:

03/07/2020 08:21:42

De:

UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>

Para:

sec.concur@ufvjm.edu.br

Assunto:

Assunto para debater na próxima Sessão do Concur

Mensagem:

Bom dia,

Solicito a inclusão do processo exposto (SEI_23086.008427_2019_77) para a próxima sessão do Concur, como ponto de pauta.

Favor encaminhar o referido processo na íntegra, dando a concretude para a discussão em plenário.

Att.

Bruno Vasconcelos